



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.540-A, DE 2008

(Do Sr. Carlos Brandão)

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir na Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação, a hidrovia que especifica; tendo parecer da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. VANDERLEI MACRIS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - N a Comissão de Viação e Transportes:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, para incluir, na Relação Descritiva das Hidrovias, a hidrovia do rio Santa Rosa, no Estado do Maranhão.

Art. 2º O item 5.2.1, Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação, constante da Lei nº 5.917, de 1973, passa a vigorar acrescido da seguinte hidrovia:

“5.2.1

RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
...		
Santa Rosa	Foz / Araiões	63

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal tem investido na melhoria do transporte no Estado do Maranhão, com o objetivo de viabilizar o escoamento da grande produção agrícola e pecuária e de facilitar a movimentação de passageiros que vivem naquela região. Os recursos têm sido direcionados para a recuperação e implantação de rodovias e para a construção de novos portos interiores.

Não obstante as melhorias verificadas em todo o Estado, as localidades atendidas pelo rio Santa Rosa ainda sofrem com a dificuldade de deslocamento, pois se trata de uma região carente de infra-estrutura viária que permita a exploração de todo o seu potencial econômico, de forma sustentável. O rio Santa Rosa encontra-se atualmente assoreado, em razão do desmoronamento de um dique levantado na década de 80 do século passado. Construído no rio Parnaíba, à montante de sua embocadura no rio Santa Rosa, o dique tinha a função de reter a areia que assoreava o rio e acelerar a velocidade das suas águas. Com a sua queda, voltaram a se formar os bancos de areia na época das cheias no trecho inicial do rio Santa Rosa até o povoado de Rio Novo.

Nesse trecho, as atividades de agricultura e pecuária ficam prejudicadas, em virtude da insuficiência de água para suprir as necessidades de pelo menos nove povoados daquela região. A produção leiteira é uma das mais prejudicadas, com impacto direto na economia dos pequenos produtores rurais que sobrevivem da pecuária. Essa situação se torna ainda mais dramática se considerarmos que se trata de uma região pobre, com Índices de Desenvolvimento Humano – IDH extremamente baixos. Araisos, por exemplo, uma das localidades mais sacrificadas com o assoreamento do rio Santa Rosa, é detentora do pior IDH dos Municípios do Estado Maranhão e está entre os dez piores do *ranking* nacional.

Buscando apoio da União para as referidas obras, estive, em dezembro de 2007, em companhia da prefeita eleita do Município de Araisos, Luciana Trinta, reunido com o Ministro dos Transportes, Dr. Alfredo Nascimento, que solicitou o envio do projeto de reconstrução do dique ao Ministério dos Transportes. Entretanto, para que possa ser beneficiado com recursos federais, faz-se necessário a inclusão do citado rio no Plano Nacional de Viação.

Por esse motivo, estamos empenhados em incluir o rio Santa Rosa no Plano Nacional de Viação, para que possa receber, da União, recursos necessários à implantação da infra-estrutura hidroviária. Dessa forma, estaremos estimulando a atividade produtiva, proporcionando a elevação dos níveis de desenvolvimento econômico e social da região beneficiada.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 17 de dezembro de 2008.

Deputado CARLOS BRANDÃO

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973

Aprova o Plano Nacional de Viação
e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Nacional de Viação (PNV) de que trata o artigo 8º, item XI, da Constituição Federal, representado e descrito complementarmente no documento anexo contendo as seguintes seções:

1. Conceituação Geral. Sistema Nacional de Viação.
2. Sistema Rodoviário Nacional:
 - 2.1. conceituação;
 - 2.2 nomenclatura e relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal, integrantes do Plano Nacional de Viação.
3. Sistema Ferroviário Nacional:
 - 3.1 conceituação;
 - 3.2 nomenclatura e relação descritiva das ferrovias integrantes do Plano Nacional de Viação.
4. Sistema Portuário Nacional:
 - 4.1 conceituação;
 - 4.2 relação descritiva dos portos marítimos, fluviais e lacustres do Plano Nacional de Viação.
5. Sistema Hidroviário Nacional:
 - 5.1 conceituação;
 - 5.2 relação descritiva das vias navegáveis interiores do Plano Nacional de Viação.
6. Sistema Aeroviário Nacional:
 - 6.1 conceituação;
 - 6.2 relação descritiva dos aeródromos do Plano Nacional de Viação.
- 7 - Sistema Nacional dos Transportes Urbanos:
 - 7.1 - conceituação. [\(Seção acrescida pela Lei nº 6.261, de 14/11/1975\)](#)

§ 1º Os sistemas mencionados nas seções 2, 3, 4, 5 e 6, citadas englobam as respectivas redes construídas e previstas.

§ 2º As localidades intermediárias constantes das redes previstas que figuram nas relações descritivas constantes das seções 2.2 e 3.2 citadas, não constituem pontos obrigatórios de passagem, mas figuram apenas como indicação geral da diretriz das vias consideradas, sendo o seu traçado definitivo fixado pelo Poder Executivo, após estudos técnicos e econômicos.

§ 3º Os órgãos federais das diferentes modalidades de transporte deverão elaborar as respectivas cartas geográficas em escala conveniente, que permita distinguir e identificar facilmente as diretrizes viárias com seus pontos de passagem, assim como os portos e aeródromos, conforme as relações descritivas do Plano Nacional de Viação de que trata esta lei.

Art. 2º O objetivo essencial do Plano Nacional de Viação é permitir o estabelecimento da infra-estrutura de um sistema viário integrado, assim como as

bases para planos globais de transporte que atendam, pelo menor custo, às necessidades do País, sob o múltiplo aspecto econômico-social-político-militar.

Art. 22. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nºs 4.540, de 10 de dezembro de 1964; 4.592, de 29 de dezembro de 1964 e 4.906, de 17 de dezembro de 1965, e os Decretos-leis nºs 143, de 2 de fevereiro de 1967 e 514, de 31 de março de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de setembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
 Alfredo Buzaid
 Adalberto de Barros Nunes
 Orlando Geisel
 Antônio Delfim Netto
 Mário David Andreazza
 J. Araripe Macêdo
 João Paulo dos Reis Velloso
 José Costa Cavalcanti

ANEXO

PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

5.2.1 - RELAÇÃO DESCRITIVA DAS HIDROVIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

RIO	PONTOS EXTREMOS DOS TRECHOS NAVEGÁVEIS	EXTENSÃO APROXIMADA (km)
Amazonas	BACIA AMAZÔNICA Foz/Benjamin Constant	3.108
Negro	Manaus/Cucuí	1.210
Branco	Foz/Confluência Uraricuera/Tacutu	577
Juruá	Foz/Cruzeiro do Sul	3.489
Tarauacá	Foz/Tarauacá	660
Embira	Foz/Feijó	194
Javari	Foz/Boca do Javari-Mirim	510
Japurá	Foz/Vila Bitencourt	721
Iça	Foz/Ipiranga	368
Purus	Foz/Sena Madureira (no Rio Iaco)	2.846
Acre	Foz/Brasiléia	796
Madeira	Foz/Confluência Mamoré/Beni	1.546
Guaporé	Foz/Cidade de Mato Grosso	1.180

Tapajós	Santarém/Itaituba	359
Xingu	Porto Moz/Altamira (Belo Monte)	298
Tocantins	Belém/Peixe	1.731
Araguaia	Foz/Balisa	1.800
Mamoré	Foz/Confluência com Guaporé	225
Mearim	BACIA DO NORDESTE Foz/Barra do Corda	470
Grajaú	Foz/Grajaú	500
Pindaré	Foz/Pindaré-Mirim	110
Itapicuru	Foz/Colinas	565
Parnaíba	Foz/Santa Filomena	1.176
Balsas	Foz/Balsas	225
São Francisco	<u>BACIA DO SÃO FRANCISCO:</u> Foz/Piranhas Cachoeira Itaparica/Pto. Real (Iguatama)	203 2.207
Paracatu	Foz/Buriti	284
Velhas	Foz/Sabará	659
Paraopeba	Foz/Florestal	240
Grande	Foz/Barreiras	358
Preto	Foz/Ibipetuba	125
Corrente	Foz/Santa Maria da Vitória	95
Doce	<u>BACIA DO LESTE:</u> Foz/Ipatinga	410
Paraíba do Sul	Foz/Jacareí	670
Ribeira do Iguape	<u>BACIA DO SUDESTE:</u> Foz/Registro	70
Jacuí	Foz/Dona Francisca	370
Taquari	Foz/Mussum	205
Caí	Foz/São Sebastião do Caí	93
Sinos	Foz/Paciência	47
Gravataí	Foz/Gravataí	12
Jaguarão	Foz/Jaguarão	32
Camaquã	Foz/São José do Patrocínio	120
Canais Lacustres e Lagoa Mirim	Pelotas/Santa Vitória do Palmar	180
Lagoa dos Patos	Porto Alegre/Rio Grande	230
Paraguai	BACIA DO PARAGUAI Foz do Apa/Cáceres	1.323
Cuiabá-São Lourenço	Foz/ Rosário do Oeste	785
Taquari	Foz/Coxim	430
Miranda	Foz/Miranda	255
Paraná	<u>BACIA DO PARANÁ:</u> Foz/Iguaçu/Confluência Paranaíba/Grande	808
Paranapanema	Foz/Salto Grande	421

Tietê	Foz/Moji das Cruzes	1.010
Pardo	Foz/Pto. da Barra	170
Ivinheima	Foz/Confluência Brilhante	270
Brilhante	Foz/Pto. Brilhante	67
Inhanduí	Foz/Pto. Tupi	79
Paranaíba	Foz/Escada Grande	787
Iguaçu	Foz/Curitiba	1.020
Piracicaba	Foz/Paulínia (Trecho acrescido pela Lei nº 6.630, de 16/4/1979)	-
Uruguai	BACIA DO URUGUAI: Barra do Quaraí/Iraí	840
Ibicuí	Foz/Confluência do Santa Maria	360
	TOTAL GERAL	39.904

5.2.2 - INTERLIGAÇÃO DE BACIAS DO PLANO NACIONAL DE VIAÇÃO

INTERLIGAÇÃO	TRECHO A SER TORNADO NAVEGÁVEL
Paraguai-Guaporé	Foz do Jauru-cidade de Mato Grosso
Paraná-Paraguai	Rio Paraná-Coxim
Paranaíba-São Francisco	Escada Grande-Buriti (Rio Paracatu)
Tietê-Paraíba do Sul	Moji das Cruzes-Jacareí
Taquari-Araguaia	Coxim-Balisa
Ibicuí-Jacuí	Vacacaí-Ibicuí
Canal do Varadouro	Baía de Paranaguá-Baía de Cananéia
Canal Santa Maria	Rio Sergipe-Rio Vaza Barris
Canal Tartaruga-Jenipapocu e Arari	Na Ilha de Marajó

.....

.....

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, elaborado pelo nobre Deputado Carlos Brandão, pretende incluir, na Relação Descritiva das Hidrovias do Plano Nacional de Viação (PNV), aprovado pela Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, a hidrovía do rio Santa Rosa, no Estado do Maranhão, entre a foz do rio em questão e a cidade de Araíoses, com a extensão aproximada de 63 quilômetros.

De acordo com o art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral.”

Nos termos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em estudo pretende incluir, na Relação Descritiva das Hidrovias constante do Anexo da Lei nº 5.917/73, que aprova o Plano Nacional de Viação (PNV), a hidrovia do rio Santa Rosa, considerando o trecho navegável com extensão de aproximadamente 63 quilômetros, entre a foz do rio em questão e a cidade de Araiões, no Estado do Maranhão. O principal objetivo deste projeto de lei é, portanto, viabilizar essa hidrovia tornando-a integrante do PNV.

Nos últimos anos, o Estado do Maranhão tem aplicado uma parte considerável de seus recursos financeiros para a recuperação e implantação de rodovias com o objetivo de viabilizar o escoamento de produtos agrícolas e pecuários, mas ainda não conseguiu fazê-lo em sua totalidade, tendo em vista que existem muitas regiões ainda deficitárias. É o caso, por exemplo, das pequenas cidades localizadas às margens do rio Santa Rosa, que dependem não apenas do transporte rodoviário entre elas, como também do transporte hidroviário. O rio Santa Rosa é fundamental para toda essa comunidade, mas tem apresentando grande assoreamento em vários pontos, onde muitos bancos de areia se formam principalmente durante as cheias e ao longo do trecho navegável. Esta enorme dificuldade foi provocada pelo rompimento, ainda na década de 1980, do dique construído no rio Parnaíba a montante de sua embocadura no rio Santa Rosa provocando, conseqüentemente, o assoreamento do referido rio.

A região por onde passa o rio Santa Rosa é, de fato, muito pobre e todas essas pequenas localidades apresentam baixo Índice de Desenvolvimento Humano – IDH, dependendo quase que unicamente de suas atividades extrativistas e da pecuária.

É, portanto, extremamente necessária a inclusão da referida hidrovia no Plano Nacional de Viação – PNV, para assim poder receber os recursos da União necessários e capazes de proporcionar melhores condições de

navegabilidade do rio e estimular o desenvolvimento econômico e social de uma das áreas mais carentes do Estado do Maranhão.

Por esse motivo, reconhecendo o mérito da presente proposta, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.540, de 2008.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2009.

Deputado VANDERLEI MACRIS

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.540/2008, nos termos do parecer do relator, Deputado Vanderlei Macris.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jaime Martins - Presidente, Mauro Lopes e Hugo Leal - Vice-Presidentes, Affonso Camargo, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Cláudio Diaz, Décio Lima, Edio Lopes, Geraldo Simões, José Mendonça Bezerra, Lázaro Botelho, Lúcio Vale, Marcelo Almeida, Marinha Raupp, Pedro Fernandes, Roberto Britto, Silas Brasileiro, Arnaldo Jardim, Devanir Ribeiro, Gonzaga Patriota, José Chaves, Marcelo Teixeira, Marcos Lima, Rita Camata e Sérgio Brito.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2009

Deputado JAIME MARTINS

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
